Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 825/77 -

DISPÕE SOBRE INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, autorizada a indenizar a Sra. Maria das Graças Rodrigues, parte de terreno de sua propriedade, vendido em Hasta Pública, com a importância de CR$6.000,00 (seis mil cruzeiros) e a Sra. Diolina Resende da Silva, parte de seu terreno utilizado para prolongamento da Rua Eduardo Braz de Queiroz, com a importância de CR$4.000,00 (quatro mil cruzeiros), conforme avaliação feita por comissão de Vereadores, especialmente nomeada para esse fim.

ARTIGO 2º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 30 de dezembro de 1.977.

João Veloso dos Santos
Prefeito Municipal

Hélio Hilton de Resende
Secretário